



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ **SINTESE DAS ALTERAÇÕES**

GERAIS

- Melhoria na organização do texto, detalhamento e escrita.
- Definição de conceitos no corpo da Lei e no Glossário.
- Referência às normas de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho e na indústria da construção civil, as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, o Código Sanitário e as normativas do Corpo de Bombeiros.
- Adequação às Instruções Normativas do IAT (movimentação de terras e postos de combustíveis)
- Detalhamento nos procedimentos da fiscalização e atualização de valores de multas.
- Melhorias nos anexos.

RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Vigente: placa de obra e documento de responsabilidade técnica

Proposta: definições mais detalhadas sobre a responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra:

- atendimento às exigências técnicas e legais sobre a espacialização das formas e dimensões, a distribuição das funções e dos usos e a orientação e localização dos ambientes interiores da edificação;
- desempenho das edificações e de seus compartimentos segundo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, ventilação e iluminação, salubridade, acessibilidade e durabilidade,
- especificações técnicas,
- execução da obra conforme projeto aprovado.

Melhoria: proporcionar maior rapidez na análise (processo simplificado)

PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Acréscimo

Proposta:

- Detalhamento dos documentos para Análise e Aprovação Padrão do Projeto de Construção e do Projeto Simplificado (requerimento, documento pessoal, termo de responsabilidade, carimbo padrão, detalhamento de calçada padrão)
- Obrigatoriedade do projeto simplificado para área até 200 m² de uso residencial e misto e até 300m² dos demais usos (projeto contém somente o contorno externo da edificação, detalhes de sanitário PCD, rampas, acessos e calçada)
- Definições de substituição de projetos ou cancelamento e nova aprovação. (substituição – correções em cotas, informações e cancelamento se houver alteração de área, recuos, índices)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Acréscimo

Proposta:

- Pode ser solicitada prorrogação do alvará de construção por igual período (24 meses).

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Acréscimo

Proposta: deverá ser solicitada autorização municipal para:

- estande de vendas, muros de arrimo (ART), corte ou aterro que interfiram no perfil natural do terreno vizinho (ART), rebaixamento de guias e sarjetas (croqui), andaimes, telas de proteção ou tapumes que interfiram na calçada pública.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE)

Acréscimo

Proposta

- Prazo de 60 dias para requerer após termino da obra
- Documentos para protocolo do habite-se (habite-se sanitário, termo de conferencia do PGRCC)

ALVARÁ DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Acréscimo

Proposta

- Documentos para protocolo do alvará de demolição (matrícula, mapa, PGRCC)

TAPUMES

Acréscimo

Proposta

- Prazo de 15 dias para remoção apos o final da obra para andaimes e tapumes que avançam na calçada.
- Retirada no prazo máximo de 60 dias em obras paralisadas.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

Vigente: movimentação maior que 100m³ ou terrenos a partir de 5.000m².

Proposta: Instrução Normativa nº 04/2025 do Instituto Água e Terra – IAT

- Movimentação de solo até 100 m³, dispensada de aprovação formal, desde que:
a) não esteja situada em áreas legalmente protegidas;
b) não interfira no sistema de drenagem pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

c) não gere risco à estabilidade de edificações ou terrenos lindeiros.

- Movimentação de solo de 101 m³ até 1.000 m³, sujeita a procedimento simplificado, mediante apresentação de:

- a) medidas de controle de erosão;
- b) respectivo documento de responsabilidade técnica;
- c) declaração de dispensa de licenciamento ambiental (DLAM) do órgão ambiental estadual.

- Movimentação de solo superior a 1.000 m³ sujeita à aprovação de projeto completo de movimentação de solo, mediante apresentação de:

- a) documentos aprovados pelo órgão ambiental estadual conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 04/2025 do IAT;
- b) documento de responsabilidade técnica referente à elaboração do projeto e execução;
- c) autorização para movimentação de terras emitida pelo órgão ambiental estadual;
- d) licença ambiental estadual, quando exigida.

PORTAS

Vigente: 0,80m para apartamentos

Proposta:

- 0,90m para todos os acessos principais às unidades residenciais

BEIRAIS

Vigente: 1,00m

Proposta:

- Profundidade máxima não contabilizada como área construída de 1,20m para beirais ou marquises.

CONSTRUÇÃO NA DIVISA E RECUOS

Vigente: recuo entre edificações: o dobro do recuo exigido para divisas laterais e fundo (diverge da Lei de Uso e Ocupação vigente)

Proposta:

- Os recuos entre edificações no mesmo lote devem seguir as mesmas dimensões exigidas para divisas laterais ou de fundo.

Proposta:

- Edificações comerciais e de prestação de serviços, em lotes de esquinas, em zonas comerciais (ZC) e zonas mistas (ZM), em bairros consolidados, poderão ser construídas utilizando um dos alinhamentos prediais desde que atendendo os índices urbanísticos e que não exista previsão para alargamento da via adjacente.

POÇOS DE LUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Vigente: 1,50 até divisas, diâmetro de 3 metros interno para até dois pavimentos e diâmetro de 4 metros acima de 2 pavimentos.

Proposta:

- Deve atender ao diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m e possibilitar as dimensões mínimas de aberturas para ventilação e iluminação.

ESTRUTURAS MÓVEIS

Acréscimo

Proposta:

- As estruturas móveis não contabilizarão no Coeficiente de Aproveitamento

ÁREAS DE RECREAÇÃO E ÁREAS COMUNS

Vigente: deverá ser prevista área de lazer correspondente a 6m² por unidade residencial, a partir de 2 unidades no mesmo lote (multifamiliares)

Proposta:

- Para edificações multifamiliares, construídas em regime de condomínio ou não, a partir de 2,00 unidades residenciais por lote será exigida uma área comum de acesso para pedestres e veículos.
- Para condomínios verticais residenciais, a partir de 10 unidades por lote será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6,00 m² por unidade habitacional, com acesso independente ao de veículos.

RAMPAS

Vigente: exigência de inclinação máxima de 8,33%

Proposta:

- Possibilidade de inclinação de 12,5% em reformas, quando esgotadas as possibilidades de solução.
- A quantidade de patamares e dimensão mínima dos mesmos deverão atender às normas de acessibilidade vigentes.
- Previsão de patamares junto às portas, em ambos os lados, com largura igual à da rampa.

ESTACIONAMENTOS

Vigente: vagas: 12,5m² e comprimento de 5m, não será admitida vaga de veículo obrigatória descoberta em residências em recuo frontal.

Proposta:

- Os estacionamentos localizados em recuos frontais deverão conter sinalização de estacionamento não privativo.
- As áreas destinadas às vagas de veículos em recuo frontal não poderão avançar na faixa livre da calçada pública;
- Será admitida delimitação das dimensões mínimas da vaga de estacionamento coberto dentro do lote, considerando a projeção do beiral frontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- Em residências unifamiliares com área do lote de até 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), existente ou com previsão de subdivisão após o habite-se das construções, será admitida a vaga de estacionamento descoberta no recuo frontal exigido para o lote.
- Vaga para veículos de pequeno e médio porte: área mínima de 11,25m², largura mínima de 2,50m e comprimento mínimo de 4,50m.

VAGAS ESPECIFICAS

Vigente: tabela com exigência maior que 2% para vagas PCD e exigência para vagas de gestantes

Proposta (seguir estatuto da pessoa com deficiência e estatuto do idoso)

- Reservadas 2%, assegurada no mínimo 01 vaga para PCD e reservadas 5% para idosos.
- Retirada tabela de vagas para PCD
- Retirada da exigência de vagas de gestantes

ÁREA DE MANOBRA

Vigente: 6m de dimensão para manobra, sem previsão para redução em ângulos

Proposta

- Vagas situadas no recuo frontal, os rebaixamentos de guias deverão garantir área de manobra necessária de acesso do veículo às vagas;
- Ajustes das áreas de manobra conforme posição
 - 5,50 metros em estacionamento em 90° com relação ao sentido da via pública, desconsiderando o tráfego no sentido contrário;
 - 4,50 metros em estacionamento em 60°
 - 3,80 metros em estacionamento em 45°
 - 2,50 metros em estacionamento em 30°
 - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), para veículos motorizados de duas rodas.

ÁREA DE CARGA E DESCARGA

Vigente: acima de 2.000m² de área computável: 100m² de área de carga e descarga, e 100m² para cada 1.000m² de área computável excedente ou fração (mesma especificação para até 2.000m²)

Proposta

- acima de 2.000m² de área computável: 150m² de área de carga e descarga, e 100m² para cada 1.000m² de área computável excedente ou fração.

CONVENIO PARA ESTACIONAMENTO

Acréscimo

Proposta (maiores especificações) – Usos não residenciais

- apresentar cópia do convênio como condição para a liberação do Alvará de Construção, para a aprovação do Relatório Circunstanciado, do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou para a expedição do Alvará de Funcionamento;
- Placa cientificando a clientela do local do referido estacionamento conveniado;
- Distância máxima de 300m do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CANALETA DE ACUMULAÇÃO

Acréscimo graduações abaixo de 1.000m²

Proposta

Acessos à estacionamentos coletivos

- Área do estacionamento até 500m², canaleta de acumulação com 5 metros de comprimento;
- acima de 500m² até 1.000m², canaleta de 10m

DOS FECHAMENTOS DOS IMOVEIS

Proposta

- Imóvel localizado na área urbana do Município, com frente voltada para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, deverá possuir fechamento das divisas da propriedade por meio de cercas, muros ou gradis (**retirada exigência para muros após 2 anos de liberação para construção em loteamentos ou 40% de ocupação dos lotes**)
- Lotes baldios com inclinação voltada para o logradouro público, será obrigatória a construção de mureta de contenção sempre que houver risco de instabilidade do terreno, deslizamento de terra, erosão ou deposição de materiais sobre o passeio, de modo a garantir a segurança, a conservação e a limpeza do logradouro.
- O proprietário do lote será intimado a construir mureta de contenção, conforme determinação da fiscalização municipal.

ARBORIZAÇÃO URBANA

Acréscimo

Proposta

- O berço de plantio deve permanecer no mesmo nível da calçada e obedecer aos seguintes requisitos:
 - 0,9m de comprimento, 0,6m de largura e 0,6m de profundidade;
 - muda de árvore com altura mínima de 1,80m
 - tutor (estaca) para condução da muda

CISTERNA

Acréscimo

Proposta

- A exigência de implantação de cisterna poderá ser dispensada quando o lote apresentar área permeável igual ou superior a 50% da área total do lote.
- Nas aprovações de ampliações de edificações já regularizadas, a implantação de cisterna será obrigatória quando a área a ser ampliada for igual ou superior a 200m².

Volume da cisterna

$$V = 5 \times AC$$

V = Volume mínimo de reservatório em litros (**corrigir de m³ para litros**)

- As novas edificações deverão atender à taxa de permeabilidade do lote estabelecida pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- Parágrafo único. Quando houver inviabilidade técnica devidamente comprovada para o cumprimento da taxa de permeabilidade exigida, a justificativa poderá ser submetida à análise do órgão municipal competente, que, se considerar pertinente, encaminhará o pedido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para avaliação da possibilidade de compensação da área permeável por outros meios de infiltração ou retenção.

RESERVATÓRIO DE ÁGUA

Acréscimo

Proposta

- Todas as edificações, independentemente do uso (residencial, comercial, prestação de serviços ou industrial), deverão ser providas de reservatório de água potável em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo abastecimento seguro e contínuo.

TORRES DE TELECOMUNICAÇÃO

Acréscimo

Proposta

- A implantação de torres de telecomunicações somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da atividade e do zoneamento urbano, por meio de Consulta de Viabilidade, bem como a autorização expressa para sua edificação, em conformidade com a legislação municipal, normas ambientais e técnicas aplicáveis.
- O projeto de instalação de torres deverá apresentar detalhamento técnico, compatível com segurança, acessibilidade e impacto urbanístico, garantindo a compatibilidade com o entorno e a conformidade com as normas da autoridade municipal competente.

LIXEIRAS E DTR

Acréscimo (reunião com Conselho da Pessoa com Deficiência)

Proposta

- As lixeiras fixas destinadas a armazenagem temporária de resíduos sólidos devem ser instaladas na faixa de serviço ou em local autorizado pelo órgão municipal competente, respeitando o padrão de calçadas, de acordo com a Lei de Sistema Viário, garantindo:
- altura mínima de 1m;
- livre acesso para o serviço de coleta pública ou autorizada;
- posicionamento que não prejudique a circulação de pedestres, veículos ou a acessibilidade de pessoas com deficiência;
- fixação segura, impedindo tombamento ou deslocamento.
- geradores de volume de resíduos que demandem maior tempo para coleta deverão dispor de soluções para coleta de modo a não prejudicar o fluxo do sistema viário.

RESIDÊNCIAS

Correção e acréscimo: 15,00m²

Proposta

- Para configurar como uma unidade residencial, a edificação deverá dispor de, pelo menos, uma sala, uma cozinha, uma área de serviço, um quarto e um banheiro, sendo a área mínima de uma unidade residencial de 16,80m² (dezesseis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Proposta

- Descrição mais elaborada de residências em série multifamiliares horizontais e verticais, em condomínio horizontal, vertical, comercial e industrial.

CONDOMINIOS

Vigente: para a liberação de habite-se apresentar o registro do condomínio no cartório

Proposta

- Após a emissão do habite-se das edificações em regime de condomínio, o proprietário deverá registrar o regime de condomínio perante o Serviço de Registro de Imóveis e, posteriormente, apresentar as matrículas resultantes à Secretaria Municipal de Finanças, para atualização do cadastro imobiliário.

CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTAL

Vigente: 10 m para ambos os casos

Proposta

- vias internas para acesso às residências em ambos os lados deverão possuir, no mínimo 10m de largura, contendo 2m de calçada de cada lado;
- as vias internas para acesso às residências em um lado, deverão possuir largura mínima de 7m (sete metros), contendo calçadas com largura mínima de 2m no lado ocupado pelas residências;
- para obtenção do habite-se, deverá ser comprovada a execução da infraestrutura exigida em sua aprovação.

CONDOMINIO INDUSTRIAL

Acréscimo

Proposta

- as vias internas deverão possuir no mínimo 16,00m de largura, contendo 2m de calçada de cada lado;
- em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 18m;
- as dimensões máximas das quadras serão definidas conforme análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

CONDOMINIO COMERCIAL HORIZONTAL

Acréscimo

Proposta

- condomínios de lojas, shoppings centers e galerias comerciais, que possuam corredores, sanitários e demais áreas de uso comum, com ou sem acesso controlado.
- em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 14m;
- para obtenção do habite-se, deverá ser comprovada a execução da infraestrutura exigida em sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONDOMINIO VERTICAL

Acréscimo

Proposta

- São considerados Condomínios Verticais residenciais, comerciais ou de uso misto, aqueles que possuem edificações em regime de condomínio, com unidades sobrepostas, contendo áreas comuns e privativas, contendo ou não muros ou gradis de fechamento e dispositivo de controle de acesso.

POSTO DE COMBUSTIVEL

Acréscimo

Proposta

- Conformidade com a Lei Municipal nº 2460/2011, que dispõe sobre exigência de dispositivos antipoluentes para postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e lava - rápido, observadas adicionalmente as exigências das legislações ambientais estadual e federal, incluindo o licenciamento junto ao órgão competente.

Mudança 2025

Proposta: seguintes distanciamentos mínimos (Instrução Normativa - IAT 39-25):

- a) 100m (cem metros) de hospitais e unidades básicas de saúde; **(300m)**
- b) 100m (cem metros) das divisas de escolas, centros de educação infantil, igrejas e demais equipamentos comunitários e institucionais; **(400m)**
- c) 100m (cem metros) de poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação mais restritiva; **(300m)**
- d) 1.000m (mil metros) à montante do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva; **não havia especificação**
- d) 15m (quinze metros) da divisa lateral e de fundo do lote, medido a partir dos tanques, bombas, filtros e respiros, salvo norma municipal mais restritiva; **não havia especificação**
- e) 500m (quinhentos metros) de outro posto de combustíveis existente ou planejado. **(700m)**

Acréscimo

Proposta

- O Alvará de Construção para postos de combustíveis somente será emitido após apresentação da seguinte documentação complementar acompanhada da anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - I - Licença Ambiental Prévia (LP) emitida pelo órgão ambiental competente, conforme legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
 - II - Documentos específicos exigidos para empreendimentos potencialmente poluidores, incluindo sistemas de contenção e prevenção de riscos, quando aplicável.
- O início das obras somente poderá ocorrer após a apresentação à Secretaria de Serviços, Públicos, Obras e Viação da Licença Ambiental de Instalação (LI) emitida pelo órgão ambiental competente.

LAVAGEM DE VEÍCULOS

Acréscimo

Proposta

- garantindo que todas as águas residuais passem por caixas separadoras de água e óleo (SAO), caixas de decantação, caixas de gordura, filtros ou dispositivos equivalentes, conforme normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

da ABNT, ANP, CONAMA nº 273/2000 e exigências do órgão ambiental estadual e municipal, antes de serem encaminhadas à rede pública;

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Vigente: compartimentos acima de 75m², altura mínima do pé direito de 3,50m

Proposta

- compartimento com área abaixo de 100m², deverão ter pé-direito mínimo de 3m
- compartimento com área acima de 100m², deverão ter pé-direito mínimo de 4m;
- Mezanino: o pé direito inferior e superior do mezanino deverá possuir dimensão mínima conforme previsto no Anexo VI desta Lei. **(3m a 3,50m)**
- Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor: distância mínima de 2m (dois metros) das paredes das divisas com lotes vizinhos. **(1m) – divisas em ZI**

FISCALIZAÇÃO

Acréscimo

Proposta

- Definições sobre fiscalização
- Inserido Seção II – Da Notificação contendo a sua descrição, as informações que deve conter, modo de entrega e prorrogação.
- Autuação: inserido modo por via eletrônica;
- Defesa do Autuado quando é rejeitada e os trâmites dos recursos;
- Multas: graduação por metragem
 - Até 100m²;
 - 101m²- 300m²;
 - 301m²-500m²;
 - A partir de 501m².
- Multas e interdição – penalidades pela remoção ou violação de placa, lacre, faixa.

REGULARIZAÇÃO

Acréscimo

Proposta

- Os processos de regularização poderão utilizar como referência a legislação vigente no período em que a edificação foi construída, desde que sua data de construção seja comprovada por meio de documentos idôneos.
- O Município de Ibiporã poderá regulamentar os critérios e procedimentos para a regularização de edificações irregulares ou clandestinas construídas anteriormente à publicação desta Lei, especialmente nos casos em que não se enquadrarem integralmente na legislação vigente à época da construção, podendo ser exigidas medidas compensatórias destinadas à mitigação dos impactos urbanísticos e à preservação do interesse público.
- Os imóveis localizados em bairros classificados, predominantemente, como Zonas Especiais de Interesse Social 1 – ZEIS 1, Zona Mista 02, Zona Mista 03 e Zona Mista 04, mas que possuam zoneamento distinto destes, poderão utilizar as condições de subdivisão do lote da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

zona predominante do bairro, após a construção de residências geminadas e a emissão do Habite-se, conforme as dimensões estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

- Os imóveis que possuam frações ideais registradas em matrícula imobiliária ou comprovadas por contrato de compra e venda com firma reconhecida, anteriores a 14 de outubro de 2024, poderão utilizar as condições de edificações multifamiliares conforme legislação vigente à época do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I: GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Alinhamento predial: linha divisória legal entre lote e logradouro público.

Alpendre: área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.

Alvará de Construção: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeita a sua fiscalização.

Ampliação: alteração **que aumenta a área de** construção existente.

Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Antessala: compartimento que antecede a uma sala **principal, também** sala de espera.

Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área construída: soma de todos os espaços cobertos de um imóvel, incluindo paredes, pisos e telhados, exceto beiral de até 1,20 metros.

Área de Recuos: espaço **livre de construção** em relação às divisas do lote.

Área útil: superfície interna de uma edificação, excluídas as paredes.

Átrio: pátio interno, de acesso a uma edificação.

Balanço: projeção de edificação **além do** alinhamento da construção, **sem a sustentação por pilares ou paredes.**

Balcão: varanda ou sacada acima do térreo, **protegida por** grade, peitoril ou guarda corpo.

Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar parede e/ou pisos.

Beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes. **O mesmo não contabiliza como área construída até 1,20 de projeção.**

Brise: conjunto de placas ou chapas de material opaco **instalados** nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento **solar** sem prejudicar a ventilação e a iluminação dos ambientes.

Caixa de Escada: espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho: **estrutura da** esquadria onde se fixam os vidros.

Calçada Pública: parte da via pública localizada entre o alinhamento do lote e o meio-fio destinada à circulação de pedestres, a implantação de mobiliário urbano, sinalização e vegetação.

Caramanchão: **pergolado**, construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras.

Cercas: fechamento em arame liso tensionado, telas metálicas ou vegetação.

Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se: documento, expedido pelo órgão competente Municipal, que autoriza a ocupação de uma **edificação certificando que a construção está concluída, em condições de habitabilidade ou ocupação.**

Compartimento: cada uma das divisões de uma edificação.

Condomínio: modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote ou gleba, onde cada membro possui fração ideal da totalidade do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Condomínio Edifício: condomínios horizontais ou verticais edificados, podendo haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Condomínio edifício simples: não possui ruas internas necessárias à estruturação do empreendimento.

Condomínio horizontal fechado: possui vias internas de circulação que estruturam o empreendimento.

Construção: execução de qualquer obra para edificação nova.

Corrimão: suporte ao longo de rampas ou escadas para proteção da circulação do transeunte.

Croqui: esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão.

Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal.

Demolição: destruição total ou parcial de uma edificação.

Dependências de Uso Comum: áreas da edificação compartilhadas por todos os moradores.

Dependências de Uso Privativo: áreas reservadas à utilização exclusiva da unidade habitacional.

Duto de Ventilação: dispositivo descoberto, desobstruído na base, destinado exclusivamente à ventilação mecânica de ambientes.

Habitação Unifamiliar: edificação constituída de uma única unidade habitacional, destinada a abrigar uma só família, unidade autônoma e isolada.

Habitação em série: São consideradas habitações em série as edificações residenciais autônomas, com acesso direto ao logradouro público, situadas em um mesmo lote, que poderão ser posteriormente subdivididas após o Habite-se.

Habitação Multifamiliar Horizontal: edificações que abrigam mais do que uma unidade habitacional, geminadas ou isoladas, em regime de condomínio ou não, térreas ou com mais pavimentos, com unidades habitacionais não sobrepostas, com áreas de uso comum, acesso coletivo e situadas em um mesmo lote.

Habitação Multifamiliar Vertical: edificações que abrigam mais do que uma unidade habitacional, geminadas ou isoladas, em bloco único ou com mais blocos, em regime de condomínio ou não, com dois ou mais pavimentos, com unidades habitacionais sobrepostas, com áreas de uso comum, acesso coletivo e situadas em um mesmo lote.

Habitação de Interesse Social: edificações com a finalidade de implantação de programas habitacionais, de promoção do direito à moradia às famílias residentes em áreas urbanas, sobretudo da população de baixa renda, conforme definições do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Habitação Transitória: edificação com unidades habitacionais para uso temporário, como hotéis, apart-hotéis, flats ou pensões.

Edificação Clandestina: edificação construída sem qualquer licença ou aprovação prévia do órgão municipal competente, dentro do perímetro urbano.

Edificação Irregular: edificação construída com licença, mas em desacordo com o projeto aprovado ou que deixou de atender às exigências legais em sua execução.

Elevador: equipamento que transporta pessoas ou mercadorias em altura.

Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Escala: relação entre as dimensões do desenho e as dimensões reais do que ele representa.

Fachada: elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações: estruturas que transferem cargas da edificação para o terreno.

Galpão: construção com cobertura e fechamento parcial ou total em pelo menos três faces, não destinada a uso residencial.

Gradil: elementos metálicos ou de madeira, fixados sobre base estrutural.

Guarda corpo: proteção contra quedas entre pisos em desnível.

Hachura: textura ou traçados no projeto para efeitos gráficos ou representações de materiais ou áreas.

Infração: violação da Lei.

I.S.S (Imposto Sobre Serviços): tributo sobre a prestação de serviços.

Ladrão: tubo de descarga para escoamento automático do excesso de água.

Lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e escoamento de esgoto.

Lindeiro: adjacente, limítrofe.

Logradouro Público: espaço público de uso comum, tais como vias, calçadas, praças, parques, pontes e viadutos.

Lote: porção de terreno com testada voltada ao logradouro público.

Lotes urbanos: lotes situados dentro do perímetro urbano que tenham dado baixa no cadastro de imóvel rural e que possuam cadastro municipal.

Marquise: cobertura em balanço que se projeta além do alinhamento das aberturas de uma edificação com a finalidade de proteger a passagem e o acesso, não contabiliza como área construída até 1,20m de projeção.

Meio-Fio: peça de pedra ou concreto que separa a calçada da caixa de rolamento das ruas.

Mezanino: piso intermediário com área de até 50% do piso inferior.

Muro de fechamento: estrutura delimitadora das divisas da propriedade.

Parapeito ou Peitoril: barreira colocada nos bordos de sacadas, terraços ou desníveis entre pisos, a fim de proteger contra quedas.

Para raios: dispositivo para proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Parede dupla: duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas.

Passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pátio: espaço descoberto, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado a ventilação e iluminação dos compartimentos, e de acesso comum.

Pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), possuindo pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

Pavimento Térreo: pavimento cujo piso está compreendido até a cota de 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Pé direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Piscina: reservatório de água para uso de lazer.

Poço de Luz: espaço descoberto, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado à iluminação e ventilação dos compartimentos de uma edificação.

Porão: pavimento situado abaixo do nível de acesso ao terreno, com área inferior a 50% do piso superior.

Prancha: delimitação da área onde está contido o projeto arquitetônico.

Reconstrução: construção de nova edificação no mesmo local e forma original.

Recuo: distância entre o limite externo da edificação e as divisas do lote.

Reforma: conjunto de intervenções realizadas em uma construção existente com o objetivo de modificar, corrigir, adaptar ou melhorar suas condições estruturais, funcionais ou estéticas com ou sem ampliação de área construída.

Sacada: construção projetada acima do pavimento térreo.

Saguão: área de entrada nas edificações, com acesso à escadas e elevadores.

Sarjeta: canal de escoamento de águas pluviais na via pública.

Sobreloja: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

Sótão: aproveitamento sob o vão do telhado, com área inferior a 50% do piso imediatamente inferior.

SPIQ: Sistema de Proteção Individual Contra Quedas que visa diminuir, minimizar as consequências da queda ou até mesmo eliminar totalmente os riscos de queda ou outros incidentes dos operários que trabalham a uma altura acima de 2m (dois metros).

Tapume: vedação provisória da obra usada durante a construção.

Telheiro: superfície coberta e sem paredes em todas as faces.

Terraço: espaço descoberto sobre edificação.

Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Unidade de Moradia: conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família.

Varanda: compartimento aberto, coberto, contíguo à edificação.

Veículos Leves: automóveis, utilitários e motocicletas.

Veículos Pesados: caminhões, carretas, ônibus ou máquinas pesadas.

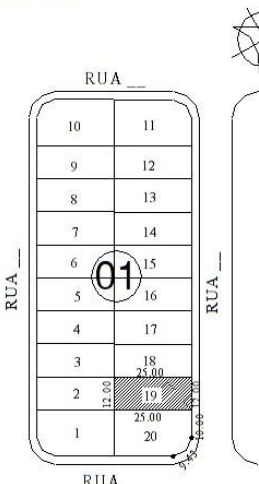
Vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar condições de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO II: MODELO DE CARIMBO DE PRANCHA DE PROJETO ARQUITETÔNICO

TÍTULO DA PRANCHA: PROJETO ARQUITETÔNICO PLANTA BAIXA, TABELA DE ESQUADRIAS, LOCAÇÃO E COBERTURA		PRANCHA 01/02	ZONEAMENTO Z--
USO DA EDIFICAÇÃO H1 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR EM ALVENARIA		ESCALA 1:50	COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO ____, ____
LOCAL DA OBRA RUA __, LOTE __, QUADRA __, BAIRRO __, IBIPORÃ - PR		DATA DO PROJETO __/__/__	TAXA DE OCUPAÇÃO (%) ____, ____
PROPRIETÁRIO _____		CPF / CNPJ _____	
SITUAÇÃO SEM ESCALA QUADRA __ 		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO. _____ PROPRIETÁRIO NOME COMPLETO CPF/CNPJ _____ AUTOR DO PROJETO ARQ/ENG CAU/CREA _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQ/ENG CAU/CREA	
QUADRO DE ÁREAS (M²) ÁREA TERRENO..... m² ÁREA A CONSTRUIR..... m² ÁREA PERMEÁVEL.....(____ %)		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO III – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Tipo de Edificação	Número mínimo de vagas exigidas (1)
Residência unifamiliar	1 vaga por unidade residencial
Residências em série (H4) Habitações Multifamiliares Horizontais (H2) Habitações Multifamiliares Verticais (H3)	1 vaga por unidade residencial
Edificação comercial ou de prestação de serviços em geral	1 vaga por unidade autônoma ou 1 vaga a cada 75m ² (50m ²) de área de comercialização ou atendimento ao público. (2)
Shopping, Supermercado, Hipermercado, Galerias Comerciais ou similares	- até 400m ² de área de venda: 1 vaga a cada 75m ² de área de venda - de 400,01m ² a 1.000m ² de área de venda: 1 vaga a cada 50m ² de área de venda - acima de 1.000m ² de área de venda: 1 vaga a cada 35m ² de área de venda (somente previsão 1 vaga a cada 25m ² de área de comercialização)
Comércio atacadista ou empresa de transporte sem atendimento ao público em geral, armazéns, transportadoras e similares	1 vaga para cada 30m ² (trinta metros quadrados) de área construída destinada à administração e apoio aos funcionários independente de vagas de estacionamento para ônibus, caminhões, área de docas, carga e descarga + uma vaga a cada 350m ² de área de armazenamento. Até 30% das vagas poderão ser destinadas às motocicletas, tendo dimensões apropriadas. (8) (1 vaga a cada 150m ² de área construída)
Hospitais	- até 50 leitos: 1 vaga a cada 3 leitos - acima de 50 leitos: 1 vaga a cada 6 leitos (3)
Clínicas e laboratórios	1 vaga a cada 7m ² de área de sala de espera e salas de coleta (3)
Teatro, cinema, templo ou similar	- Até 200m ² : 1 vaga a cada 50m ² de área computável - Acima de 200m ² : 1 vaga a cada 35m ² de área computável (4) e (5) (1 vaga a cada 100m ² e 1 vaga a cada 50m ² que exceder 200m ²)
Estabelecimento de ensino superior ou técnico, artes, línguas e música ou similar	1 vaga a cada 75m ² de área construída para edificações de até 1.000m ² , mais 1 vaga a cada 100m ² que exceder 1.000m ² de área construída.
Estabelecimento de ensino (educação infantil, fundamental e ensino médio)	1 vaga de estacionamento por sala de aula; 1 vaga por ambiente administrativo e ou de serviço. (6)
Hotel, pousada, pensão ou similar	1 vaga a cada 2 unidades de alojamento (2 vagas a cada a unidade de alojamento)
Agência bancária	1 vaga a cada 50m ² de área construída (4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Oficina mecânica, funilarias ou similar	1 vaga a cada 75m ² de área construída (4) e (7) (100m ²)
Clube recreativo, esportivo, associação ou similar	1 vaga a cada 50m ² de área construída (4)
Indústrias	1 vaga para cada 30m ² (trinta metros quadrados) de área construída destinada à administração e apoio aos funcionários independente de vagas de estacionamento para ônibus, caminhões, área de docas, carga e descarga + uma vaga a cada 200m ² de área de produção. Até 30% das vagas poderão ser destinadas às motocicletas, tendo dimensões apropriadas. (8) (até 2.000m ² - 1 vaga a cada 100m ² construída. Acima de 2.000m ² até 5.000m ² - 1 vaga a cada 125m ² de área construída. Acima de 5.000m ² - 1 vaga a cada 150m ² de área construída)

Notas: (novo)

- (1) As vagas de carga e descarga internas ao lote serão exigidas a depender das características da edificação, não sendo consideradas no cálculo de vagas de estacionamento.
- (2) Prevalecerá a maior exigência, sendo assegurada, no mínimo, 1 vaga.
- (3) Prevalece as exigências das Normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normativas correlatas.
- (4) A área computável é referente à área construída retirando-se a área de estacionamento, carga, descarga e área de manobra.
- (5) Somente será considerada área computável o local destinado à permanência de público.
- (6) Todas as edificações escolares com capacidade de atendimento de 50 alunos ou mais por turno deverão possuir baía de acesso de embarque e desembarque para alunos dentro do lote onde será ou estiver construído o estabelecimento de ensino.
- (7) As áreas de reparo de veículos poderão ser contabilizadas como vagas.
- (8) A quantidade de vagas poderá ser reduzida mediante declaração assinada pelo requerente com documentação comprobatória da quantidade de funcionários e capacidade de atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO IV: VAGAS PARA BICICLETAS (novo)

Tipo de Edificação	Número mínimo de vagas exigidas
Residência Unifamiliar	facultativo
Residências em Série (H4) Habitações Multifamiliares Horizontais (H2)	facultativo
Habitações Multifamiliares Verticais (H3)	1 vaga por unidade residencial
Edificações não residenciais com exigência de estacionamento de veículos	Exigência de até 20 vagas: implantar paraciclo com capacidade para 1 ou 2 bicicletas na faixa de serviço da calçada em frente ao imóvel. Exigência acima de 20 vagas: converter uma vaga de veículos para vaga de bicicletas com capacidade para 6 bicicletas e, acima das 20 vagas, a cada 50 vagas de veículos exigidas, converter mais 1 vaga.

Observações:

1 – As vagas para bicicletas poderão ser atendidas por bicicletários ou paraciclos, conforme definição da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

2 – Poderá ser admitida solução alternativa de redução justificada, mediante parecer técnico do órgão competente, nos casos de:

- Edificações existentes;
- Lotes com limitações físicas comprovadas;
- Áreas protegidas por legislação cultural ou patrimonial.

3 – Os bicicletários não serão computados como área construída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO V: COMPARTIMENTOS E DIMENSÕES PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Compartimentos (2) (8)	Área (m²) (2) (8)	Círculo Inscrito (Ø em m)	Pé direito (m)	Largura do acesso (m)	Área de iluminação (3) (5)	Área de ventilação (3) (4)	Revest. parede
Saguão de entrada	12,00	2,50	2,60	0,80	1/6	1/12	-
Saguão Pavimento Tipo	10,00	2,50	2,60	0,80	-	-	-
Quarto	7,00	2,50	2,60	0,70	1/6	1/12	-
Sala	8,00	2,60	2,60	0,80	1/6	1/12	-
Copa	4,00	2,00	2,40	0,70	1/8	1/16	(1)
Cozinha	4,50	1,60	2,60	0,80	1/8	1/16	(1)
Banheiro	2,80	1,20	2,40	0,60	-	1/12	(1)
Corredor	-	0,90	2,40	-	-	-	-
Lavabo	1,50	1,10	2,40	0,60	-	1/12	(1)
Área de Serviço	2,00	1,40 (1,80)	2,40	0,80	1/8	1/16	(1)
Garagem (6) (7)	11,25 (15)	2,50 (3)	2,40 (2,20)	2,50	-	1/12	-

Notas:

(1) Os revestimentos de parede deverão ser impermeáveis até 0,60m (sessenta centímetros) de altura acima de lavatórios e na altura do pé direito dentro da área de box

(2) Dimensões mínimas para habitação de interesse social podem ser alteradas para: a) quarto: tolerada área mínima de 6m² (seis metros quadrados); b) sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).

(3) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.

(4) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.

(5) Tolerada iluminação zenital.

(6) Será admitida delimitação das dimensões mínimas de vaga de estacionamento coberto, considerando a projeção do beiral frontal.

(7) Em residências unifamiliares com área do lote de até 168m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), existente ou com previsão de subdivisão após o Habite-se das construções, será admitida a vaga de estacionamento descoberta no recuo frontal exigido para o lote.

(8) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para cada ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VI: COMPARTIMENTO E DIMENSÕES PARA EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS

Compartimentos (9)	Área (m²) (9)	Círculo Inscrito (Ø em m)	Pé direito (m) (9)	Largura do acesso (m)	Área de iluminação (3) (4)	Área de ventilação (3) (5) (6)	Revest. parede
Escritórios	6,50	2,50	2,60	0,80	1/6	1/12	-
Saguão de entrada (1)	12,00	3,00	2,60	0,80	1/6	1/12	-
Saguão Pavimento Tipo	10,00	2,50	2,60	0,80	-	-	-
Cozinha/Copa	3,00	1,50	2,60	0,80	1/8 (1/6)	1/16 (1/12)	(7)
Sanitário Privativo	1,50	1,10	2,40	0,60	-	1/12 (1/10)	(7)
Sanitário Coletivo	3,50	1,20	2,40	0,70	-	1/12 (1/10)	(7)
Sanitário PCD (2)	2,92	1,50	2,40	0,80	-	1/12	(7)
Corredor Privativo	-	1,00	2,40	1,00	-	-	-
Corredor Coletivo	-	1,20	2,40	1,20	-	1/20	-
Depósito	1,50	1,10	2,40	0,60	-	1/20	-
Área de Serviço	2,00	1,40	2,40 (1,80)	0,80	1/8	1/16	(7)
Garagem (8)	11,25	2,50	2,40	2,50	-	1/20	-

Notas:

- (1) A área do saguão será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente.
- (2) Os sanitários para atendimento à PCD deverão atender às exigências das normas de acessibilidade vigentes.
- (3) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
- (4) Tolerada iluminação zenital.
- (5) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.
- (6) Deverá ser de material incombustível, especialmente dutos e conexões.
- (7) Os revestimentos de parede deverão ser impermeáveis até 0,60m (sessenta centímetros) de altura acima de lavatórios e na altura do pé direito dentro da área de box
- (8) Em edificações regulares para uso comercial ou de serviços, aprovadas com recuo frontal de 4m, poderá ser aceita vaga com profundidade de 4m.
- (9) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VII: SANITÁRIOS ACESSÍVEIS POR ATIVIDADE DE USO COLETIVO

Situação da edificação	Número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes
A construir (Alvará de Construção)	5% do total de cada peça sanitária, com, no mínimo, um em cada pavimento, onde houver sanitário.
A ampliar ou reformar (Alvará de Construção)	5% de do total de cada peça sanitária, com, no mínimo, um em cada pavimento acessível, onde houver sanitário.
Existente (Alvará de Funcionamento)	Uma instalação sanitária, onde houver sanitários

Notas:

- 1) As instalações sanitárias acessíveis que excederem a quantidade mínima podem localizar-se na área interna dos sanitários.
- 2) Para uso privado, com áreas de uso comum: deverá ser previsto 1 sanitário adaptado a cada 5% do total de peças, sendo no mínimo, 01 sanitário adaptado onde houver sanitários a serem construídos ou 01 sanitário adaptado por bloco em reformas ou ampliações.
- 3) Para uso público (edificações acessível a todos e/ou usado para fins sociais): deverá ser previsto 01 sanitário acessível separado por gênero masculino e feminino, em cada pavimento, para edificações a serem construídas e 01 sanitário acessível por pavimento, em edificações existentes, onde houver sanitários.
- 4) Em espaços de uso público ou uso coletivo que apresentem unidades autônomas de comércio ou serviços, deve ser previsto, no mínimo, um sanitário por pavimento, localizado nas áreas de uso comum do andar.
- 5) Em edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas, com até dois pavimentos e área construída de no máximo 150m² por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis podem estar localizadas em um único pavimento.
- 6) Em estabelecimentos como shopping, terminal de transporte, parque, clube esportivo, arena verde, estádios, local de shows e eventos ou em outros edifícios de uso público ou coletivo, com instalações permanentes ou temporárias que, dependendo da sua especificidade ou natureza, concentrem um grande número de pessoas, independentemente de atender à quantidade mínima de 5% de peças sanitárias acessíveis, deve também ser previsto um sanitário acessível por gênero masculino e feminino junto a cada conjunto de sanitários.
- 7) Os sanitários acessíveis deverão atender a demais exigências da norma brasileira de acessibilidade vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VIII: SANITÁRIOS POR ATIVIDADE

OCUPAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA EM M ²
Habitações transitórias (H6)	1 sanitário com chuveiro para cada 2 unidades
Área de atendimento ao público em geral: sala comercial, loja, escritório, agência bancária, açougue, farmácia, sacolão e similar.	Até 100m ² de área de comercialização: 1 sanitário Acima de 100m ² de área de comercialização: 1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 100m ² de comercialização ou permanência de pessoas que exceder 100m ²
Shopping centers, galerias comerciais e similares	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 30m ² de comercialização (M/F + 1 a cada 100m ² de comerc)
Estabelecimentos de Ensino	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 100m ² de área administrativa/serviços com permanência de pessoas + 1 sanitário a cada 30m ² de área de salas de aula
Biblioteca	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 60m ² de área de permanência de pessoas
Igreja, templo e similares	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 100m ² (60m ²) de área de permanência de pessoas
Cinema e demais locais de eventos, centros esportivos, clubes de recreação e similares	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 50m ² de área de permanência de pessoas
Restaurante, lanchonete, padaria, bar, casa noturna, boate e similares	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 40m ² de área de mesas
Rodoviária	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 100m ² de área administrativa/serviços com permanência de pessoas + 1 sanitário a cada 50m ² de área de permanência de pessoas
Estacionamentos e Postos de Combustível	1 sanitário M e F + 1 sanitário a cada 500m ² de área de estacionamento de veículos
Oficinas mecânicas	1 sanitário + 1 sanitário a cada 100m ² de área administrativa (1 a cada 200m ² de área construída)

Notas:

- 1) Nos locais de atendimento ao público que possam ter presença de crianças deverão ser previstos no mínimo 1 (um) sanitário feminino com trocador de fraldas, podendo ser retrátil.
- 2) As instalações sanitárias para indústrias, armazéns, deverão seguir as exigências da NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. (indústrias/ logística)
- 3) As instalações sanitárias para estabelecimentos assistenciais à saúde (hospitais, UPA, clínicas, laboratórios e similares) deverão atender às normas da Anvisa e Código de Saúde do Paraná.
(retirado: clínicas, asilos, hospital, quartel/prédio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

(vigente 1 pg, valores defasados)

ANEXO IX : MULTAS, PRAZO DE ATENDIMENTO PARA NOTIFICAÇÕES, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUTUAÇÃO POR REINCIDÊNCIA POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES

Infração	Valor (R\$)	Prazo para atendimento da notificação (dias corridos)	Prorrogação de prazo da notificação no máximo até (02) duas prorrogações por igual período.	Autuação por Reincidência
Solicitação de apresentação de documento que comprove o licenciamento de obra ou serviço em execução de: I- reforma; II – reconstrução; III – construção nova; IV- demolição.	I – 500,00 – 2.000,00 II – 500,00 – 2.000,00 III – 1.000,00 – 4.000,00 IV – 500,00 – 2.000,00	I -15 dias II - 15 dias III - 15 dias IV - 15 dias	Não	Não
Pela execução de obra ou serviço licenciada sem apresentação de documentação que comprove a validade do Alvará de Execução.	1.000,00 – 4.000,00	15 (quinze) dias	Não	Não
Pela inexistência de licenciamento ou pelo desvirtuamento de documentação apresentada, em caso de execução de: I- avanço de tapumes sobre a calçada pública; II- rebaixamento de guias e aberturas gárgulas; III- abertura de valas em logradouros públicos; IV- construção de muros em esquinas; V - entradas provisórias para vendas ou comercialização de unidades imobiliárias; VI-restauro em edificações tombadas; VII-reparos externos em edificações com mais de 3 pavimentos; VIII-reparos externos em fachadas situadas no alinhamento predial; IX-implantação de mobiliário em logradouro público;	I - 1.000,00 II - 1.000,00 III - 1.000,00 IV - 1.000,00 V - 1.000,00 VI – 2.000,00 VII – 2.800,00 VIII – 1.500,00 IX – 1.000,00 X – 1.000,00 – 50.000,00 XI – 1.700,00	I - 03 dias II - 15 dias III - 15 dias IV - 15 dias V - 10 dias VI - 10 dias VII - 10 dias VIII - 10 dias IX - 10 dias X - 30 dias XI - 10 dias	I - Não II - Não III - Não IV - Não V - Sim VI - Sim VII - Não VIII - Não IX - Não X - Sim XI - Não	Sim, enquanto perdurar a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

X-modificações de uso das edificações ou não obediência ao projeto aprovado; XI-instalações de objetos fixos ou móveis, constantes das fachadas.				
Pela utilização de obra ou edificação sem o devido termo de Conclusão ou Habite-se	2.000,00 – 5.000,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado	1.500,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Pela execução de serviços e obras sem licenciamento, junto a fundos de vale e cursos d'água.	5.000,00	Imediato	Não	Não
Canteiro de Obras: I- pela não utilização do Canteiro de Obras aos fins a que se destina; II- pela não manutenção da calçada desobstruído; III- quando os elementos do Canteiro de Obras prejudicam a arborização, iluminação, visibilidade etc.	I- 1.500,00 II- 1.500,00 III- 1.500,00	I- 3 dias II- 3 dias III- 3 dias	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Pela permanência de tapumes na calçada pública em obras ou serviços concluídos ou paralisados	1.800,00	10 dias	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Pela não execução de plataformas de segurança ou andaime	1.700,00	Imediato	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Por ligações de condutores de águas pluviais à rede de esgoto	5.000,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Deixar de apresentar no prazo estabelecido nesta lei o documento de substituição de responsabilidade técnica.	1.500,00	20 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Realizar escoamento de águas pluviais ou drenos de equipamentos sobre a calçada pública.	1.000,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Realizar intervenções em edificações tombadas sem prévia autorização do Município	2.000,00	10 dias	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Realizar movimentação de terra sem prévia autorização	I – 2.000,00 II – 4.000,00	Imediato	Não	Sim, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

do Município, nos casos exigidos I – entre 101m³ e 1.000m³ II – acima de 1.000m³				perdurar a situação
Construção de ~~mure~~ , mureta de contenção ~~ou gradil~~	1.500,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Deixar de realizar o plantio ou replantio de muda de árvore na calçada pública.	150,00	15dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Substituir a arborização na calçada pública, por mudas ornamentais, palmeiras ou quaisquer outras plantas não autorizadas.	150,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Construir mureta em torno do canteiro de plantio da árvore	100,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Por não retirar a mureta em torno do canteiro de plantio da árvore, após notificação	100,00	30 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação
Descumprimento ao Auto de Embargo de Obra	1.500,00	-	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Remover ou violar placa, lacre, faixa de Embargo ou Interdição	1.500,00	-	Não	Sim, enquanto perdurar a situação
Descumprimento ao embargo da obra - multa diária	140,00	-	-	-
A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Anexo.	700,00 – 2.500,00	10 dias	Sim	Sim, enquanto perdurar a situação